



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

EDITAL Nº 13509239 - COM-CH

SEI!TJPR Nº 0069763-07.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13509239

Dispõe sobre o Procedimento de Heteroidentificação destinado às Pessoas Examinandas Autodeclaradas Quilombolas do 4º Exame Nacional dos Cartórios – **ENAC-2026.2**, e dá outras providências.

1. Para os fins deste Edital, considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade quilombola, nos termos da legislação aplicável.

2. O presente Procedimento de Heteroidentificação destina-se às pessoas examinandas autodeclaradas quilombolas, inscritas no 4º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC-2026.2 e domiciliadas no Estado do Paraná, que necessitem obter o comprovante de deferimento da aferição de sua condição autodeclarada perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

3. O procedimento realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná destina-se à validação da condição autodeclarada para os fins do ENAC-2026.2 e não substitui a inscrição no Exame nem o envio à instituição organizadora dos documentos e comprovantes exigidos no respectivo Edital de Abertura.

3.1. Compete exclusivamente à pessoa examinanda observar os prazos e demais exigências estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pela instituição organizadora do ENAC para a apresentação do comprovante emitido pelo Tribunal de Justiça.

4. A confirmação da condição autodeclarada quilombola será realizada mediante análise documental do pertencimento étnico-comunitário da pessoa examinanda, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.

4.1. A avaliação da condição quilombola não se fundamentará em características fenotípicas da pessoa examinanda, nem se confundirá com o procedimento de heteroidentificação destinado às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas.

4.2. Na análise serão considerados, dentre outros parâmetros aplicáveis à identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calcado em memória histórica ou linguística e o reconhecimento pela comunidade quilombola da qual a pessoa examinanda declare fazer parte.

4.3. A autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e será apreciada conjuntamente com os documentos comprobatórios do pertencimento à comunidade quilombola.

5. A avaliação será realizada por Comissão constituída especificamente para essa finalidade, integrada por pessoas de notório saber na área e observadas as exigências de composição estabelecidas na legislação aplicável.

5.1. A composição da Comissão assegurará participação majoritária de pessoas quilombolas.

5.2. Os integrantes da Comissão deverão possuir prévia capacitação sobre aspectos históricos, socioculturais, jurídicos e antropológicos relativos às comunidades quilombolas, de forma a assegurar decisões fundamentadas e respeitosas à diversidade dessas comunidades.

6. Para requerer a participação no procedimento, a pessoa examinanda deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e apresentar, de forma legível:

a) comprovante de inscrição no 4º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC-2026.2, do qual constem o respectivo número de inscrição e a opção pela condição de pessoa quilombola;

b) cópia de documento oficial de identificação com fotografia;

c) comprovante de residência no Estado do Paraná, admitido documento em nome de terceiro quando acompanhado da correspondente declaração de residência ou de vínculo com o endereço indicado;

d) autodeclaração da condição de pessoa quilombola, nos termos do Anexo I;

e) declaração de pertencimento étnico à comunidade quilombola, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da respectiva comunidade, nos termos da legislação aplicável e do Anexo II; e

f) certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade à qual a pessoa examinanda declara pertencer.

6.1. A declaração prevista na alínea “e” deverá identificar suficientemente:

I – a pessoa examinanda;

II – a comunidade quilombola à qual declara pertencer;

III – as três lideranças subscritoras e sua vinculação com a associação ou comunidade; e

IV – o reconhecimento da pessoa examinanda como integrante da respectiva comunidade.

6.2. A Comissão poderá considerar outros documentos apresentados pela pessoa examinanda que sejam pertinentes à demonstração de seu pertencimento à comunidade indicada, sem prejuízo da documentação exigida no item 6.

6.3. Os documentos deverão estar legíveis e permitir a adequada identificação de seus emitentes, subscritores e conteúdo.

7. O requerimento de participação no procedimento deverá ser realizado exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>), na opção destinada ao ENAC-2026.2 – Procedimento de Heteroidentificação de Pessoas Autodeclaradas Quilombolas, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

7.1. É de responsabilidade da pessoa examinanda o correto preenchimento do formulário, bem como a integridade, legibilidade, autenticidade e completude dos documentos apresentados.

7.2. A ausência da documentação necessária à confirmação do pertencimento quilombola poderá resultar no indeferimento do requerimento, observado o direito ao recurso previsto neste Edital.

8. A Comissão procederá à análise individualizada da documentação

apresentada e deliberará, por maioria de seus integrantes, quanto à confirmação ou não da condição autodeclarada.

8.1. A deliberação ocorrerá em sessão reservada, mediante parecer fundamentado, vedada a utilização exclusiva de elementos fenotípicos para a aferição da condição quilombola.

8.2. O teor integral do parecer terá acesso restrito, sem prejuízo de sua disponibilização à pessoa interessada para fins de exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.3. A Comissão poderá, quando indispensável à adequada instrução do procedimento e desde que compatível com o cronograma estabelecido, solicitar esclarecimentos ou documentação complementar relacionados aos documentos tempestivamente apresentados.

9. O resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação será divulgado por meio de edital específico, do qual constarão a conclusão quanto à confirmação ou não da condição autodeclarada e as orientações para o exercício do direito de recurso.

10. Da decisão que não confirmar a condição autodeclarada quilombola caberá recurso, no período estabelecido no cronograma, mediante formulário eletrônico disponibilizado para essa finalidade.

10.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito e será apreciado por Comissão Recursal composta por integrantes distintos daqueles que participaram da decisão recorrida, observadas, quanto à sua composição, as exigências aplicáveis à Comissão de Heteroidentificação.

10.2. A Comissão Recursal considerará a documentação constante do procedimento, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e as razões apresentadas pela pessoa recorrente.

10.3. Não serão admitidos documentos destinados à comprovação originária da condição quilombola apresentados somente por ocasião do recurso, ressalvados documentos destinados a esclarecer ou complementar aqueles tempestivamente apresentados, quando expressamente solicitados pela Comissão.

10.4. Da decisão proferida pela Comissão Recursal não caberá novo recurso administrativo.

11. Após o julgamento dos recursos será publicado o resultado definitivo do procedimento e, às pessoas cuja condição autodeclarada tenha sido confirmada, será disponibilizado o respectivo comprovante de deferimento da aferição da condição autodeclarada, para apresentação à instituição organizadora do ENAC.

11.1. É de responsabilidade exclusiva da pessoa examinanda encaminhar o comprovante à instituição organizadora do ENAC, no prazo e na forma previstos no respectivo Edital de Abertura.

12. A não confirmação da condição autodeclarada quilombola ou a ausência de apresentação do respectivo comprovante perante a instituição organizadora não acarretará, por si só, a eliminação da pessoa examinanda do ENAC, sujeitando-a aos critérios gerais de habilitação estabelecidos no Edital de Abertura do Exame.

13. Presumem-se verdadeiras as informações prestadas pela pessoa examinanda, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal em caso de fraude ou declaração falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. Todas as publicações referentes ao presente procedimento serão disponibilizadas na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná destinada ao ENAC-2026.2 – 4ª Edição do Procedimento de Heteroidentificação para o Exame Nacional dos Cartórios.

15. Eventuais dúvidas relativas ao presente procedimento poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico comissaoheteroidentificacao@tjpr.jus.br.

16. O procedimento observará o seguinte cronograma:

- 18/set a 25/set/2026 – para para apresentação de pedido de validação da autodeclaração
- 16/out a 20/out/2026 - prazo para apresentação de recurso
- 29/out/2026 – publicação do resultado definitivo e prazo final para encaminhamento dos comprovantes de aferição às pessoas examinandas.

17. Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2026.

Desembargador **FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Heteroidentificação
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO –
PESSOA EXAMINANDA**

4º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS – ENAC-2026.2

E u , _____,
inscrito(a) no CPF nº _____, nascido(a) em //_____, inscrição nº _____
no 4º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC-2026.2, declaro,
para os fins do Procedimento de Heteroidentificação realizado pelo Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná, que:

AUTODECLARO-ME PESSOA QUILOMBOLA, pertencente à Comunidade
Quilombola _____, situada no
Município de _____, Estado de _____.

Declaro que mantenho vínculo de pertencimento étnico-comunitário com a
comunidade acima indicada, com a qual possuo vínculos familiares, sociais, culturais, territoriais
e/ou econômicos, e que sou por ela reconhecido(a) como integrante.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que
eventual falsidade, constatada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa,
poderá ensejar a invalidação desta declaração e a apuração das responsabilidades
administrativa, civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa examinanda

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO À COMUNIDADE QUILOMBOLA
4º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS – ENAC 2026.2**

Nós, abaixo identificados e assinados, na qualidade de **lideranças ligadas à Associação** _____, representativa da Comunidade Quilombola _____, situada no Município de _____, Estado de _____, DECLARAMOS, para os fins do Procedimento de Heteroidentificação realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que:

_____, inscrito(a) no CPF nº _____, nascido(a) em // _____, pessoa examinanda inscrita no 4º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC-2026.2, **é integrante da referida Comunidade Quilombola, com a qual mantém vínculo de pertencimento étnico-comunitário, sendo por ela reconhecido(a) como tal.**

Declaramos, conforme aplicável, que a pessoa examinanda mantém com a comunidade vínculos familiares, sociais, culturais, territoriais e/ou econômicos.

Para todos os fins de direito e sob as penas da lei, declaramos serem verdadeiras as informações prestadas, cientes de que eventual falsidade poderá ensejar a invalidação deste documento e a apuração das responsabilidades cabíveis, observado o

contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

2026. _____, _____ de _____ de

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Cardozo Oliveira, Desembargador**, em 15/09/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13509239** e o código CRC **FC499382**.

0069763-07.2026.8.16.6000

13509239v12